

---

**RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA**

---

**Origem:** Doc Secretaria 107/191287/2022.

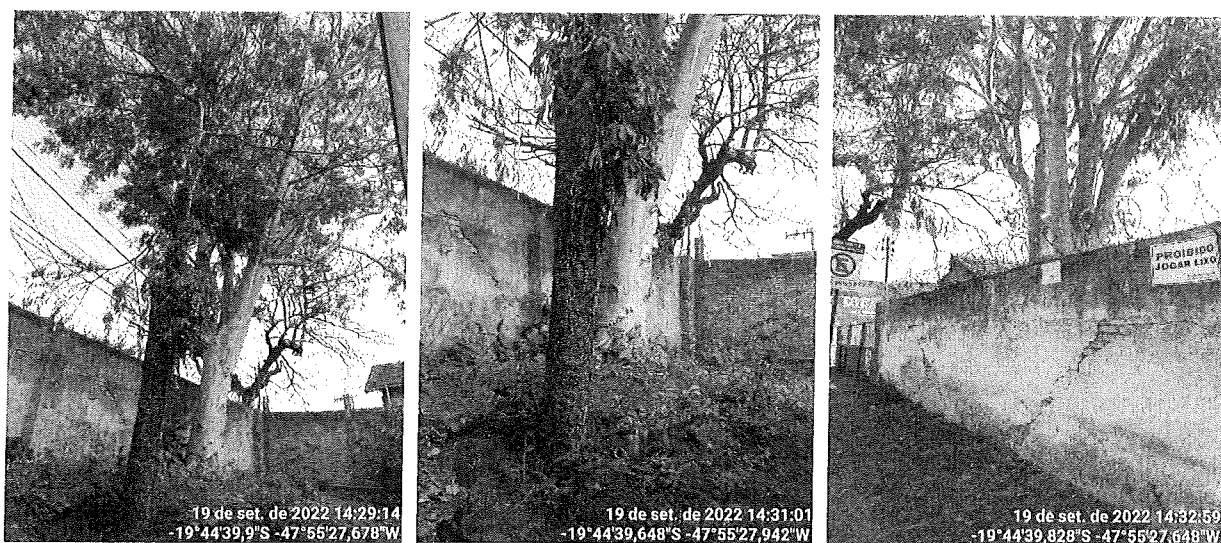
**Interessado:** Profa. Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira – Secretaria de Educação.

**Assunto:** Avaliação arbórea na Escola Municipal Ricardo Misson.

Em atendimento à solicitação constante do documento supracitado, procedemos à avaliação da árvore objeto do pedido, localizada na parte interna do imóvel, localizado na Rua Jesuino Felicíssimo, 58 – Bairro Quinta da Boa Vista.

Durante a vistoria foi possível constatar que o espécime é uma farinha seca (*Albizia niopoides*) de grande porte (> 10,00 metros de altura), está alocada em um talude – na sua parte mais elevada e em conflito com a rede elétrica e está danificando o muro. O espécime está isolado e sob ele atuam forças externas como ventos e chuvas.

Durante a vistoria o espécime apresentava condições fitossanitárias satisfatórias. Todavia, considerando o princípio da precaução e da prevenção, estes Técnicos recomendam aos Gestores que procedam a supressão do espécime. Considerando que uma eventual queda, pelo o acima exposto, poderá causar sérios danos, a alunos, servidores e ao imóvel. Além disso, caso ocorra queda do muro, poderá acarretar processo erosivo o qual afetará o sistema radicular da árvore. O reparo do muro, por sua vez, requer poda de raiz, o que NÃO é recomendado, considerando o porte da árvore, sua inclinação e a posição que ela ocupa no terreno.



**Figura 1** – Danos causados ao muro da escola pelo espécime. Fonte: SEMAM, 2022.

Cumpri-nos, no entanto, destacar que o imóvel pertence à Sociedade Educacional Uberabense, a qual deve manifestar e autorizar a supressão da mesma. Outro aspecto a ser



09  
A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM**  
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080  
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

**AUTORIZAÇÃO N.º 278/2022 P/ SUPRESSÃO DE ÁRVORE (S) E DESTOCA**  
**Doc. Sec. 107/191287/2022**

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo (a) **Secretaria de Educação - Licença para corte de árvore**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

**Interessado:** E. M. Ricardo Misson

**Endereço:** Rua Dr. Jesuíno Felicíssimo - 58- Quinta da Boa Esperança

**Supressão:** Supressão de 01 (uma) farinha-seca (*Albizia niopoides*), localizada na parte interna da instituição, em função de grande porte, conflito com a rede elétrica e danos no muro. Vale destacar o risco de queda com danos à alunos, servidores e ao imóvel.

**Recomendações:**

1.ª o corte das galhadas e a extração do tronco (cortes de até 50 cm de comprimento) gerados em pequena quantidade (1m<sup>3</sup> “um metro cúbico”), que equivale a aproximadamente, 1 (uma) carroça ou ½ (meia) caçamba, podem ser depositados nos “ecopontos” regionais;

2ª a correta destinação dos resíduos vegetais é de responsabilidade solidária do requerente e do credenciado que realizar o serviço. Quantidades acima de 1m<sup>3</sup> (um metro cúbico) devem ser destinados ao aterro sanitário.

**Compensação:**

O requerente deverá fazer a reposição de (vinte) mudas, devidamente tutorada, na mesma propriedade, onde foi realizada a supressão, com espécie nativa compatível ao local, no prazo de 10 dias após a supressão. Caso não seja possível, solicitar à SEMAM orientações para execução do plantio da compensatória.

- A muda deverá ter, no mínimo, 1 (um) metro de altura e o plantio deverá ser feito imediatamente após o corte da(s) árvore(s).

- De acordo com artigo 225 da Constituição Federal de 1988, o requerente também é responsável pela a manutenção da muda de árvore.

- O requerente deverá apresentar junto à SEMAM, para ser anexado ao Processo Administrativo (PA), ofício contendo: nome, endereço do local do(s) plantio(s) com as coordenadas geográficas, número do PA, cópia da nota fiscal que identifique a(s) espécies e memorial fotográfico referente ao plantio, no período máximo de até 10 (dez) dias após a(s) supressão(ões).

Obs: a nota fiscal deve ser emitida em nome do requerente.

- A compensação deverá ser efetuada em área situada no perímetro urbano da cidade de Uberaba.

Observação: Considerando o Decreto Estadual n° 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação; Normativa COMAM n° 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

Uberaba 1/12/2022

**E. M. Ricardo Misson**

Interessado (a)

  
**Paulo César Franco**

Biólogo - SEMAM CRBio 16014/4D

  
**Mariane Silva Iglesias**

Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização

**Validade desta autorização um (01) ano.**